NÚMERO

RUBRICA

LEI Nº 3.131 DE 21/03/2000

INSTITUI O "PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por intermédio de adoção, a administração de praças, parques, jardins e trevos, à empresas, estabelecimentos, entidades, órgãos públicos e pessoas físicas, para fins de manutenção, conservação e melhoria de equipamentos de lazer e cultura.

Art. 2º - As pessoas jurídicas e as pessoas físicas que se habilitarem e obtiverem a concessão, terão, em contrapartida, a remissão parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, na medida do encargo assumido e de acordo com a regulamentação da presente Lei.

§ 1º - No caso de pessoa física, a remissão poderá ser até 100% e em se tratando de pessoa jurídica, não poderá superar 50%.

§ 2º - A remissão de que trata o "caput" deste artigo fica limitado a no máximo, 500 (quinhentas) UFIR's/ano.

Art. 3º - Para implementar o programa e estimular a adoção, poderá ser instituída a premiação através de troféus e diplomas a serem entregues aos Adotantes que se destacarem no exercício da administração.

Art. 4º - O Adotante poderá, a seu critério, afixar uma placa publicitária no local adotado, da qual deverá constar, além dos dados pessoais, informações descritivas do bem público.

Parágrafo único - O Poder Executivo, ao regulamentar a presente Lei, estabelecerá as dimensões da placa publicitária, que, no entanto, deverá ser padronizada para todos os Adotantes.

Art. 5º - Em se tratando de bem público de grandes dimensões, poderá o Poder Executivo fracioná-lo para comportar dois ou mais Adotantes, caso em que, no entanto, deverá ser preservada a homogeneidade do local.

NÚMERO

RUBRICA

Art. 6° - Os Adotantes, não poderão, salvo quando expressamente autorizado pelo Poder concedente, alterar a destinação ou as características do bem adotado, sob pena do cancelamento da concessão e a indenização das despesas necessárias para a sua recuperação.

Art. 7° - As despesas necessárias para a implementação do "Programa Adote Uma Praça", serão suportadas por verba orçamentária específica.

Art. 8° - Ficam revogadas as Leis que disponham em contrário.

Canoinhas-SC., 21 de março de 2000.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 21/03/2000.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças